



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº 279 / 78.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI.

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir desta data fica proibido a instalação e construção de prédios para oficinas mecânicas, serralharia, oficinas para reparos de motores de todos os tipos, na Avenida da Liberdade.

ART. 2º - Os atuais depósitos de carros usados em artérias desta cidade serão obrigados a recuarem 05 (cinco) metros a contar do meio fio de caçamento nela constante e não serão autorizados outros a virem se instalarem na Av. da Liberdade, e Ruas Eng. de Carvalhos, Deputado Petronio Figueiredo e José Dias de Vasconcelos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, EM 04 DE DEZEMBRO DE  
1978.

SEVERINA FREIRE DE MELO - PREFEITA.